



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2019

Obriga o Poder Executivo do município do Recife a disponibilizar aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo o número de contato para o envio de textos por aplicativo de mensagens em tempo real.

Art. 1º O Poder Executivo do município do Recife deverá disponibilizar aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo o número de contato para o envio de textos por aplicativo de mensagens em tempo real, de modo a possibilitar a avaliação do condutor e da prestação do serviço.

§ 1º O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

§ 2º O número do contato de que trata o *caput* deverá ser exibido em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo, em local de fácil visualização, preferencialmente no interior do veículo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

---

**Missionária Michele Collins**

Vereadora



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

**JUSTIFICATIVA**

A Matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa disponibilizar um número que permita aos usuários do Sistema de Transporte Público a utilização de aplicativos, a exemplo do *WhatsApp*, que ofereçam comunicação em tempo real. A “ferramenta” possibilitará o registro de irregularidades quanto à prestação do referido serviço.

É importante registrar que a Lei Federal nº 8078/90, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor, enuncia que a melhoria dos serviços públicos é um dos princípios que rege a Política Nacional das Relações de Consumo.

Ademais, a Proposição se coaduna com o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Em outras palavras, por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que a atuação do Estado sempre tenha por finalidade a tutela do interesse público.

Portanto, a Propositura certamente será mais uma ferramenta para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo, a fim de que eles possam exercer seus direitos com relação à qualidade do serviço que vem sendo prestado pelas empresas de ônibus.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

---

***Missionária Michele Collins***  
Vereadora